



Número: **0020633-97.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS MENDES DA SILVA FILHO (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61161533	28/04/2020 10:48	Petição Inicial	Petição Inicial
61161535	28/04/2020 10:48	CARLOS MENDES DA SILVA FILHO	Outros (Documento)
61219085	29/04/2020 13:23	Decisão	Decisão
61266565	29/04/2020 20:19	Citação	Citação
61266566	29/04/2020 20:19	Citação	Citação
61266567	29/04/2020 20:19	Intimação	Intimação
64416091	09/07/2020 11:25	Contestação	Contestação
64416098	09/07/2020 11:25	2732802_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
64416115	09/07/2020 11:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
64416102	09/07/2020 11:25	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
64416104	09/07/2020 11:25	PROCURACAO_LIDER	Procuração
64416112	09/07/2020 11:25	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Outros (Documento)
66004711	07/08/2020 16:56	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
66618242	19/08/2020 20:58	Intimação	Intimação
66624903	20/08/2020 07:17	Certidão	Certidão
66624904	20/08/2020 07:17	20633-97.2020 ARUANA SEGUROS-MUDOU-SE 20B	Aviso de recebimento (AR)
66636589	20/08/2020 10:11	Resposta	Resposta
66704934	23/08/2020 18:44	Decisão	Decisão

67723 260	09/09/2020 23:28	Intimação	Intimação
68451 196	23/09/2020 16:37	Petição	Petição
68451 201	23/09/2020 16:37	2732802_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
68879 477	01/10/2020 11:52	Petição	Petição
68880 983	01/10/2020 11:52	2732802_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
68880 984	01/10/2020 11:52	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68880 986	01/10/2020 11:52	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69632 713	16/10/2020 14:08	Certidão	Certidão
69632 714	16/10/2020 14:08	20633-97.2020 SEGURADORA LIDER 20B	Aviso de recebimento (AR)
70395 248	03/11/2020 02:08	Decurso de prazo	Certidão
70395 249	03/11/2020 02:10	Habilitação de perito	Certidão
70395 250	03/11/2020 02:16	Intimação	Intimação
71066 282	16/11/2020 14:31	agendamento de perícia	Petição
72440 997	14/12/2020 02:17	Intimação	Intimação
72440 998	14/12/2020 02:17	Intimação	Intimação
73849 783	20/01/2021 22:06	Diligência	Diligência
74273 577	28/01/2021 22:21	laudo pericial	Petição
74273 578	28/01/2021 22:21	laudo - CARLOS MENDES	Laudo Pericial
75908 228	25/02/2021 17:30	Petição	Petição
75909 337	25/02/2021 17:30	2732802_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
75909 339	25/02/2021 17:30	ANEXO 1	Outros (Documento)
78372 053	09/04/2021 10:07	Sentença	Sentença
78422 397	09/04/2021 16:34	Intimação	Intimação
81069 270	24/05/2021 04:45	Trânsito em julgado	Certidão
81793 033	03/06/2021 11:37	Petição	Petição
81793 042	03/06/2021 11:37	2732802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
81793 045	03/06/2021 11:37	2732802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81793 049	03/06/2021 11:37	2732802_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81905 801	07/06/2021 01:58	Intimação	Intimação
82037 654	08/06/2021 12:02	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
82037 659	08/06/2021 12:02	CONTRATO DE HONORÁRIOS - CARLOS MENDES DA SILVA FILHO08062021	Outros (Documento)
82156 189	11/06/2021 19:05	Despacho	Despacho
82852 001	21/06/2021 11:39	Certidão	Certidão
82852 007	21/06/2021 11:39	fichaCompensacao 0020633-97.2020.8.17.2001	Documento da Contadoria

82852 008	21/06/2021 11:40	Intimação	Intimação
83075 947	25/06/2021 11:01	Petição	Petição
83075 949	25/06/2021 11:01	2732802_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
83075 950	25/06/2021 11:01	2732802_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros (Documento)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 10.432.878 SDS/PE e CPF nº 167.917.904-74 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Trinta, nº 19, Si. Santana, São Luiz, Buenos Aires/PE, CEP: 55345-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Carlos Mendes Da Silva Filho, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 29/08/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente por TCE, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).



03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 27/01/2020, apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente por TCE**”, deverá ser aplicado o percentual de **100% (cem por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (TCE) = R\$ 13.500,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), resta ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL



2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as



Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 29/08/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

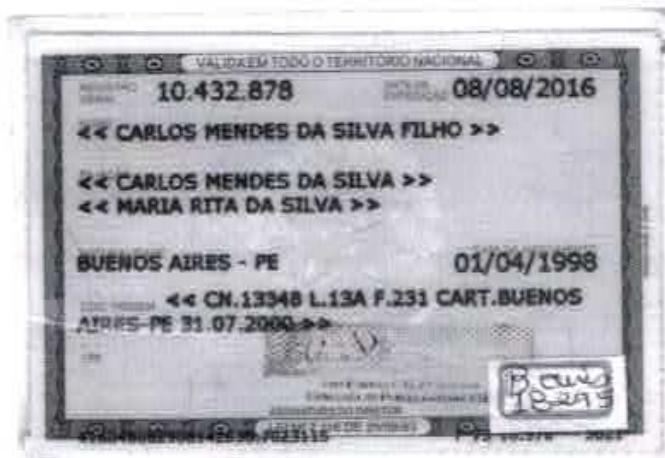
Pede e espera deferimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832







Nota Fiscal de Energia Elétrica - Conta pelo Tar. Mensal de 2019/03



CELPE
Companhia Saneamento de Pernambuco
Av. Joo de Barros, 111 - Vila Vitor, Recife - PE CEP 50051-002
(51) 3233.0000 (0800 30 2000) www.celpe.com.br

NOTA FISCAL - PATRÃO - CONTRATO ENERGIA ELÉTRICA

DADOS DO CLIENTE
ANDRÉIA SILVA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA TRINTA-QUATRO SANTA ANA

CPF 051.851.354-08 NºID 1818889348

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BARRAGEM/COMUNIC.

DATA DE EMISSÃO 27/09/2019 **DATA DE VENCIMENTO** 23/10/2019

VALOR DA FISCAL 20,41

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo médio de 30 kWh	91,20000000	0,10180025	9,29
Consumo médio superior a 30 de 101 kWh	38,30000000	0,33911071	12,98
Acrescimo Bateria VERMELHA			1,18
Custo de luz. Pódua Municipal			0,25
Multa por atraso NF 010733303 - 230219			9,30
Multa por atraso NF 01073404 - 230619			0,83
Juros por atraso NF 01061305 - 230619			2,22
Juros por atraso NF 01073303 - 230719			2,00
PRO-CHAVECA-03 (0411-0800) 000000000000			

TOTAL DA FISCAL 20,41

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
27/09/2019	20,41	NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
27/09/2019	20,41	NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTAS ADICIONAIS

Este documento é uma cópia eletrônica da Nota Fiscal de Energia Elétrica emitida pela CELPE. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Carlos Mendonça da Silva Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 10.439.878 SDS/PE e CPF: 367.917.904-74, residente na Rua 30, Nº 19, Si. Santana, São Lourenço, Bairro Aires/PE.

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 14.09.20

Carlos M DA S Filho
Outorgante



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 14 de fevereiro de 2020 .

Carlos M DA S Filho





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0154001213

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/11/2019 às 16:08

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 29/8/2019 no período da Noite

Natureza Jurídica: COLISÃO

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA JOAO TEOBALDO DE AZEVEDO, 1, PRÓXIMO AO ESPETINHO DE SANTOS - Bairro: VILA SAO LUIZ - BUENOS AIRES/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)

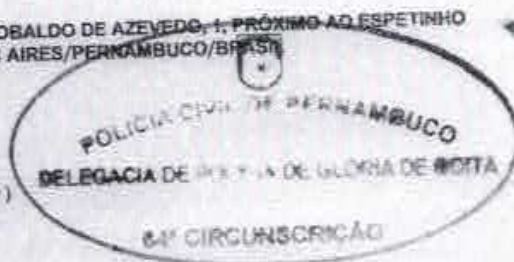
ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA (OUTRO)

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: MARIA RITA DA SILVA Pai: CARLOS MENDES DA SILVA Data de Nascimento: 1/4/1998 Naturalidade: BUENOS AIRES / PERNAMBUCO / BRASIL

Documentos: 16432878/SDS/PE (RG), 16791790474 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUTONOMO(A)

Endereço Residencial: RUA PROJETADA TRINTA, 19, SÍTIO SANTA ANA, SÃO LUIZ, BUENOS AIRES-PE - CEP: 0 - Bairro: VILA SAO LUIZ - BUENOS AIRES/PERNAMBUCO/BRASIL

ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA, que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI Objeto apreendido: Não

Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE)



Placa: **PEO4529** (PERNAMBUCO/BUENOS AIRES) Chassi: **9C2KC1680BR548987**
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011 Combustível: **ALCO/GASOL**

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NO LOCAL ACIMA CITADO PRÓXIMO AO ESPETINHO DE SANTOS, FOI DAR PREFERÊNCIA AOS PEDESTRES E AO SAIR COM A MOTO COLIDIU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCICLETA QUE ESTAVA NO SENTIDO OPOSTO OCACIONANDO O ACIDENTE, SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DO SAMU PARA O HOSPITAL LOCAL DE BUENOS AIRES E TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE-PE DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
(VITIMA)

Carlos Mendes da Silva Filho

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: **159.816-3**

Severino Evaldo do Nascimento
Comissário Especial de Polícia
Mat. 159.816-3





UNIDADE MISTA MARIA TEREZA BRENANND COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10793670/0001-66

GUIA DE TRANSFERÊNCIA

NOME: Carlos Mendes da Silva Filho PRONTUÁRIO: 18235-8

IDADE: 21 anos

DATA: 29/08/19 - 19:30h

UNIDADE DE DESTINO: HRI/NER + Emergência Geral

SENHA: 5759677

HDA: lesão moto x moto sem capacete há ± 20 min com TPE + sangue + desorientação, evoluindo com tremores autolimitados e sonolência há ± 10 min, acompanhando lesões estelares, agudos, e outras queixas, paciente no momento super dor.
Em tempo: paciente apresentando hemorragia na ceca, porém preservação do nível de consciência

EXAMES COMPLEMENTARES:

EM USO DE: Famílias sem uso de medicação contínua

EXAME FÍSICO

GERAL: E. G. Res, torporoso, desorientado, corado, supurado, hidratado, eufórico, aerotático

ACV: REA em 2T, BME 112, FE 88, PA 130 x 80

AR: MM em AHT 1, RA, FR 16, lat 98x/min

ABD: plano, difuso, sem sinais de irritação perito

EXT: sem sinais de

SN: Glaucom 12 (3 + 4 + 5), mórrea, reflexos pupilares p

OBST:

OUTROS:

HD: ① Lesão Moto x Moto + TPE + Dor na cabeça + Desorientação

se For por trauma? ② Hematoma na cabeça ale

CD: ① Solicito qualificação da Unidade Emergência + Emergência Geral. Amoção para SAMU (5673903).

Avenida Major Severino Mendes, nº 35 - Buenos Aires - PE - CEP: 55845-000
Fone: (81) 3647-1173

Em tempo: evoluindo com Glasgow 3, nível de consciência (TOT 7.5, em desconhecimento) sem sedação (20:00h).





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO	PRONTUÁRIO: 1691413	ATENDIMENTO: 01475780
DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1998	FOI ATENDIDO EM: 8	Às 2
	DATA DA ALTA: 17/09/2019	ÀS 09:06

Diagnóstico Provável:

TCE GRAVE
-- FRATURA DE CRÂNIO TEMPOROPARIETAL DIREITA COM AFUNDAMENTO + CONTUSÃO
-- PO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA + DRENAGEM DE CONTUSÃO (30/08/19)

Tratamento Realizado:

CIRÚRGICO

Observação:

LAVAR FERIDA COM ÁGUA E SABONETE
- RETIRAR OS PONTOS COM 15 DIAS DE CIRURGIA
- AFASTAMENTO POR 30 DIAS
- FISIOTERAPIA MOTORA

Encaminhado para:

RETORNO NO AMBULATÓRIO DE DR. DELSON COM 30 DIAS

NANDIRIO LUIS GONÇALVES CRM: Nº.8452

Dr. Nandirio Gonçalves
CRM: Nº.8452

Recife, 17, SETEMBRO, 2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Senha UTE : 615452

SENHA DA REGULAÇÃO:

HTT
NEPI-HR
05/03/19



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

TOMOGRAFIA HR

Data: 07/03/19

México:

Tecnologia y more

Nº PRONTUÁRIO: 1691413	Data e Hora de Atendimento: 29/08/2019 20:28	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL
Nº. ATEND.: 1475115	Paciente: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO SIC	Nm. Social: MASCULINO
Data de nascimento: 01/04/1998	Idade: 21a 4m 28d	Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão:	Acompanhante: RIVALDIRA LOPES VIEIRA
DOC ID / Data expedição:	Mãe: IGNORADO	Cartão SUS: 898002924365114
	Pai:	
Endereço: RUA LUPICINIO BENICIO DE MIRANDA		Numero: 1
Bairro: FILA SAO LUIZ		Complemento: A 9116-9028
Cidade: BUENOS AIRES		UF: PE Telefone: 993878568
Motivo do atendimento: ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO)		
Procedência: OUTRO HOSPITAL		
Informações do Serviço Social: Assistente Social Rivaldira Lopes no Plan		
Confirmação de nome: Carlos Mendes da Silva Filho		Assistente Social
Confirmação de endereço:		Assistente Social
Procedências: ☐ Alta ☐ Caso Social ☐		Assistente Social
Encaminhamentos: ☐ Rede de Apoio ☐ GPCA ☐ Cons. Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Publico ☐		Assistente Social
Outros: ☐		Assistente Social
Observação:		
História Clínica: Paciente vítima de acidente de moto-moto de alto impacto, sem perda de consciência, e atendimento em poucos minutos. Houve 10T SI Sodagor de RNC. e bem como volume SA		
Atendimento Médico:		
Perda de consciência: Sim ☒ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☒ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐		
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo: ☐ Transporte realizado Por		
Imobilização Cervical: Sim ☒ Não ☐ Sobrou Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:		
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐ Por Que?		
Exame Físico:		
A. Geral: Via aérea está pervia: Sim ☒ Não ☐ 10T O paciente fala: Sim ☐ Não ☒ Temp:		
B. Respiratório: 10T Boa expansão em insu.		
C. Circulatório: PA 140 x 100 mm Pulso: 116 bpm		
PCR em 2T BNF SUS		



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 29/08/2019 20:16

Nome Paciente: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 01/04/1998
Sexo: Masculino
Idade: 21
Senha: U0052
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 29/08/2019 20:17 - 29/08/2019 20:17

ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE COLISAOP MOTO/MOTO APRESENTOU VOMITO COM SANGUE CHEGOU INTUBADO

Observação: SENHA 5759678
SEM CAPACETE

Fluxograma sintoma: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Sinais Vitais Lidos: - ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 3
- REGUA DE DOR: 0

29/08/19

4 em suporte

Enquanto paciente aguardava TC, evoluiu com uma contusão femoral esquerda.

Tronco com realização de Thorax com RX em 120°, sem interrupção da cmc.

Angela Maria Olegario
Enfermeiro
CRM-PE 34.127

29/08/19

09:45

+ CG#

Resgate TC de Torax: Ausência de lesão de pneumotórax ou derrame mediastinal. TC de Abdomen Ausência de pneumoperitônio ausência de líquido livre, ausência de lesão de vasos principais.

Ob. flet. da CB.

Procedimentos da NCE

Angela Maria Olegario
Enfermeiro
CRM-PE 34.127

Acolhido(a) por: ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/08/2019 20:17

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



21:50 #NCR#

Resgate TC de crânio que evidencia fratura temporal
parietal D+contusão meníngea mínima, sem dano do linha
média ou comprometimento. Disartido com equipe do plantão

CD. 1) ~~Gosto~~ fratura Vigilância Neurológica

2) Deixo em AVIM+sedação

3) Soluto exames



Enfermagem

Atendimento de Atenção Curativa

pr/ordem

Medic

Reprovisionado pelo setor de perfusão
as 1h.

Ela está

em
equilíbrio



D: Exame Neurológico Deficiência motora MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas ☐ Nocódicas ☐ Anisocóricas

Diagnose: Abertura Ocular Escala: _____ Hora: _____

Diagnose: Resposta Verbal Escala: _____ Hora: _____

Diagnose: Resposta Motora Escala: _____ Hora: _____

ECG = 4+1+3 = 87

E. Exposição/Abdômen: Ferido S1 de C5, Rino 68x42x30
Boa reação para a dor

Diagnóstico Inicial: 1) C6
2) Hérnia de disco (Hernia?)

Conduta: 1) C6
2) TC CRÂNIO C6 CERVICAL
3) Tórax e Abd.
4) Passar SVD OK

Ass. Médico: _____

Ass. Enfermagem: _____

Definição do Caso:

☐ Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta e Pedido ☐ Evadiu-se ☐ Alta

Curado ☐ Melhorado ☐ Não melhorado ☐ Piorado ☐ Óbito

Transferido para: _____

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade para internamento:

Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____

No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluta conhecimento sobre todas as consequências que dele alto possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____

No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 29-Ago-19

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO	PRONTUÁRIO: 1691413	ATENDIMENTO: 01475780
DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1998	FOI ATENDIDO EM: As	
	DATA DA ALTA: 17/09/2019 ÀS 09:06	

Diagnóstico Provável:

TCE GRAVE
- FRATURA DE CRÂNIO TEMPOROPARIETAL DIREITA
- PO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA + DRENAGEM INTRA-CRANIANA (30/08/19)

Tratamento Realizado:

CIRÚRGICO

Observação:

LAVAR FERIDA COM ÁGUA E SABONETE
- RETIRAR OS PONTOS COM 15 DIAS DE CIRURGIA
- AFASTAMENTO POR 30 DIAS
- FISIOTERAPIA MOTORA

Encaminhado para:

RETORNO NO AMBULATÓRIO DE DR. DELSON COM 30 DIAS

NANDIRIO LUIZ DE SOUZA - CRM: 17.8452

Recife, 17, SETEMBRO, 2019.

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, 17 - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0800) 3181-5400



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	24/8/19	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	24/8/19
NOME COMPLETO DA VÍTIMA:			
Carlos Mendes do Silva Filho			
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:			
TCE			
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):			
Tratamento Cirúrgico TCE Alta 17/10/19			
ALTA MÉDICA:	☒ SIM	☐ NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:			
COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:			
☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.			
☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.			

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido):

	SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º	Travessão operante Perda total de
2º	Travessão 1 no espaço operante - a operante
3º	1 travessão após o acidente, em que se
4º	medicamento controlado, Tratamento Pós-Trauma
5º	75% Grave

Assinado eletronicamente por: Paulo Antonio Coelho Castor em 28/04/2020 10:48:28
 Assinado eletronicamente por: Dr. Rosângela C. Silva em 31/10/19
 Médico
 CRELITEPE 3
 ASSINATURA E CARIMBO



SINISTRO 3190666868 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ: 16791790474

Posição em 30-01-2020 13:50:29

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/01/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0020633-97.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC).

Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia.

Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 29 de abril de 2020

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 29 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042810482847400000060087643

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 29 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20042810482847400000060087643

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61219085, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, ante a exposição de motivos narrada na exordial, documentação acostada e a própria natureza da ação. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC). Considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia. Deixo de proceder, neste momento, com a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de plano, a citação da parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia. Recife, 29 de abril de 2020 Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 29 de abril de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00206339720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 03/11/2019.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/08/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00206339720208172001.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



[illegible]



(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190666868 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ: 16791790474

Posição em 30-06-2020 15:03:16

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/01/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
31/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eeVxVHkWza__cu7HCapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafqeYX1NTjNOqlwoQZEtqU=
11/01/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7Q8sAUUnx0LRMz6lipapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafqeYX1NTjNOqlwoQZEtqU=
21/12/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tDDPLhFSf0jhb+LAEEhapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafqeYX1NTjNOqlwoQZEtqU=



03/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zdhB__W8+M220TAlxuzapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafqeYX1NTjNOqllwoQZEtqU=)
03/12/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nUeLtRsDFooQIWIHH1api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCafqeYX1NTjNOqllwoQZEtqU=)



(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

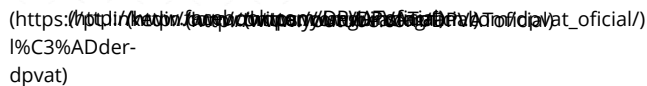
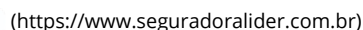
PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)





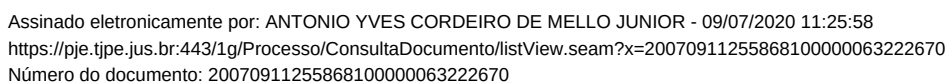
- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

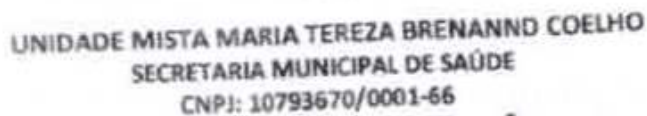
- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

- » [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- » [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- » [Telefones de Contato \(/Contato/telefonos-de-contato\)](#)
- » [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- » [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- » [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





GUIA DE TRANSFERÊNCIA

NOME: Carlos Mendes da Silva Filho PRONTUÁRIO: 18235-8

IDADE: 21 anos DATA: 29/08/19 - 19:20h

UNIDADE DE DESTINO: HR/NPR + Emergência Geral

SENHA: 5759679

SENHA: 5759617
HDA: Colisão moto x moto sem capacete há ± 20 min com TCE + nítido + dor contusão, inchado com tremores musculares e sonolência há ± 10 min, acompanhando náuseas e vômitos, ou outras queixas, paciente no momento repouso.
Em tempo: paciente apresentando hemorragia na boca, porém preservação do nível de consciência.

EXAMES COMPLEMENTARES:

EXAMES COMPLEMENTARES:
EM USO DE: Famílias em uso de medicação contínua

EXAME FÍSICO

EXAME FÍSICO
GERAL: E 6 Rep, torporoso, desidratado, corado, eupneico,
hidratado, quieto, afebril

ACV: RPR mm & T, BLF 112, FE 88, PL 130 x 90
BLF 112, FE 16, Lato 98Y (1)

ACV: RPR em 8/1, CHT 10/1, RA, F816, lat 98X (07)
AR: WLD em AHT 1, RA, F816, lat 98X (07)

ABD: Plano, difuso, sem sinais de vascularização perito-

EXT: TFLS - 8.1 (-: 4 + 5) : measured yellowish supracolour p.

EX: *Taxus*
SN: *Class 12 (3+4+5), Moscow, no flowers purple in p.*
FIRST: *foliaceous*

OUTROS:

OUTROS: 1) Poluição Moto x Moto + TPE + Ocorrência + Remediação
 HD: 2) Hematômese Vácuo ale

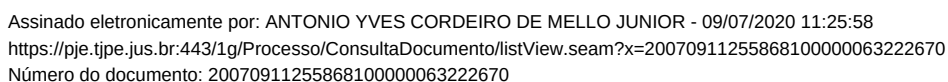
HD: ① Poluição MTO x MTO + TMT + Poluição
de Fátima Branco? ② Hematúria e Proteinúria
de 100 mg/24h da Urinoterapia + Urin

ca: ① Solução a qualificação da Universidade + Livro
Gratuito. Amizade para SAMU (5673903).

Avenida Major Severino Mendes, nº 35 - Buenos Aires - PE - CEP: 55845-000

Phone: (81) 3647-1173

Em tempo: trabalhando com Bausgou 3, no modo TOT (TOT 7,5, sem desconto) sem sedação (20:00h).



Num. 64416115 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO	PRONTUÁRIO: 1691413	ATENDIMENTO: 01475780
DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1998	FOI ATENDIDO EM: 17/09/2019	Às 09:06
	DATA DA ALTA: 17/09/2019	Às 09:06

Diagnóstico Provável:

TCE GRAVE
-- FRATURA DE CRÂNIO TEMPOROPARIETAL DIREITA COM AFUNDAMENTO + CONTUSÃO
-- PO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA + DRENAGEM DE CONTUSÃO (30/08/19)

Tratamento Realizado:

CIRÚRGICO

Observação:

LAVAR FERIDA COM ÁGUA E SABONETE
- RETIRAR OS PONTOS COM 15 DIAS DE CIRURGIA
- AFASTAMENTO POR 30 DIAS
- FISIOTERAPIA MOTORA

Encaminhado para:

RETORNO NO AMBULATÓRIO DE DR. DELSON COM 30 DIAS

NANDINHO LUIS GOMES - CRM: Nº. 8452

Dr. Nandinho Gomes
Médico - Neurologista

Recife, 17, SETEMBRO, 2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Senha UTE : 615452

SENHA DA REGULAÇÃO:

HTT
NEPI-HR
05/09/19



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

TOMOGRÁFIA HR

Data: 07/09/19

Assistente Social: *[assinatura]*
Técnico: *[assinatura]*

Nº PRONTUÁRIO: 1691413	Data e Hora de Atendimento: 29/08/2019 20:26	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL
Nº ATEND.: 1475115	Paciente: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO SIC	Nm. Social: _____
Data de nascimento: 01/04/1998	Idade: 21a 4m 28d	Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: _____	Acompanhante: RIVALDIRA LOPES VIEIRA
DOC ID / Data expedição: _____	Mãe: IGNORADO	Cartão SUS: 898002924365114
Endereço: RUA LUPICINIO BENICIO DE MIRANDA	UF: PE	Telefone: 993878568
Bairro: FILA SAO LUIZ	Complemento: A 7146-9028	
Cidade: BUENOS AIRES		
Condições:		
Motivo do atendimento: ACIDENTE MOTO (QUEDA, COLISAO)		
Procedência: OUTRO HOSPITAL		
Informações do Serviço Social: <i>Examinado a Sra. Rivaldira Lopes no bloco</i>		
Confirmação de nome: <i>Carlos Mendes da Silva Filho</i>	Fones: _____	Assistente Social: <i>[assinatura]</i>
Confirmação de endereço: _____		Assistente Social: <i>[assinatura]</i>
Providências: Alta ☐ Caso Social ☐		
Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPCA ☐ Cons Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Público ☐		
Cutros ☐		
Observação:		Assistente Social: _____
História Clínica: <i>Paciente vítima de acidente de moto-moto de alto impacto, sem lesões com perda imediata de consciência, e atendimento realizado em poucos minutos. Houve IOT/Sedação de RNC. e foram colocados ventos.</i>		
Atendimento Médico:		
Perda de consciência: Sim ☒ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☒ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐		
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo: _____ Transporte realizado Por: _____		
Imobilização Cervical: Sim ☒ Não ☐ Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: _____		
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐ Por Que? _____		
Exame Físico:		
A. Geral: Via aérea está pervia: Sim ☒ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☒ Temp: _____		
B. Respiratório: <i>MVD em HT + bulha normal</i>		
C. Circulatório: PA 140 x 100 mm Pulso 116 bpm		
<i>PCR em LT BNF SIS</i>		



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data e hora retirada da senha: 29/08/2019 20:16

Nome Paciente: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 01/04/1998
Sexo: Masculino
Idade: 21
Senha: U0052
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 29/08/2019 20:17 - 29/08/2019 20:17

ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor: LARANJA

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE COLISAOP MOTO/MOTO APRESENTOU VOMITO COM SANGUE CHEGOU INTUBADO

Observação: SENHA 5759678 SEM CAPACETE

Fluxograma sintoma: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Sinais Vitais Lidos: - ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 3
- REGUA DE DOR: 0

29/08/19

Dr. En. Rui P. M.

Enquanto paciente de risco de morte, evoluiu com uma contusão hemisférica.

Foi realizado o resgate de emergência, com o paciente sendo intubado e estabilizado.

Intubado e estabilizado
CRU-PE-127

29/08/19

Dr. En. Rui P. M.

09:45

Paciente TC de tórax: ausência de pneumotórax ou hemothorax. TC de abdome: ausência de pneumoperitônio ou líquido livre, ausência de contusões ou fraturas.

Ob: pela da CB.

Por indicação da NCE

Intubado e estabilizado
CRU-PE-127

Acolhido(a) por: ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/08/2019 20:17

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



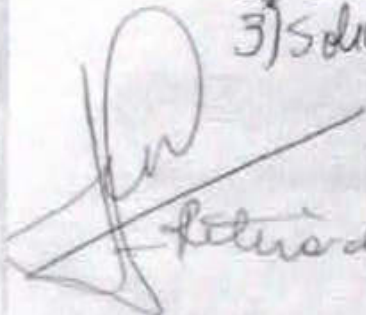
21:30 #NCR#

Resgate TC de crânio que evidencia fratura tempo-
parietal D+contusão meningeal mínima, sem dano de linha
média ou deslocamento. Cirurgia com equipe do plantão

CD: 1) ~~Como fratura~~ Vigilância Neurológica

2) Deixo em AVN + sedação.

3) Soluto exames

 Enfermeiro
Fátima de Almeida Curral
p/ ordem Médica
Reposicionando os membros superiores
as 14h. E sedação
até 15h



D. Exame Neurológico		Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐		Pupilas	Isocôricas ☐	Anisocôricas ☐	
Glasgow Abertura Ocular	Glasgow Resposta Verbal	Glasgow Resposta Motora	Hora				
Score	Score	Score	Hora				
$ECG = 4 + 1 + 3 = 87$							
E. Exposição/Abdômen: <i>Furado S1 Deitada. Pouco ostia</i> <i>Bo xercom Praxia</i>							
Diagnóstico Inicial: <i>(1) ECG</i> <i>(2) Hematoma (Hemossinus??)</i>						Cod. Procedimento	
Conduta: <i>(1) ECG O TC CRANIO LOC CERVICAL</i> <i>TO RAXO ABD.</i> <i>(2) Passar SVD OK</i>						Ass. Médico	
Evolução de Enfermagem:						Ass. Enfermagem	
Definição do Caso:						Condição de Alta:	
☐ Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☐ Alta						☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Piorado ☐ Óbito	
Internado na Clínica							
Transferido para:							
Autorização para Alta / Internamento / Transferência: Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____							
Termo de responsabilidade para Internamento: - Estou ciente das normas existentes neste hospital as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.							
Data: _____ Nome completo legível: _____ No. da identidade: _____ Assinatura: _____							
Termo de responsabilidade de alta a pedido: - Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.							
Data: _____ Nome completo legível: _____ No. da identidade: _____ Assinatura: _____							
Data e Hora Impressão: 29-Ago-19							



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO	PRONTUÁRIO: 1691413	ATENDIMENTO: 01475780
DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1998	FOI ATENDIDO EM:	Às
	DATA DA ALTA:	17/09/2019 ÀS 09:06

Diagnóstico Provável:

TCE GRAVE
-- FRATURA DE CRÂNIO TEMPOROPARIETAL DIREITA + TO + CONTUSÃO
-- PO DE CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA + DRENAGEM + USO (30/08/19)

Tratamento Realizado:

CIRÚRGICO

Observação:

LAVAR FERIDA COM ÁGUA E SABONETE
- RETIRAR OS PONTOS COM 15 DIAS DE CIRURGIA
- AFASTAMENTO POR 30 DIAS
- FISIOTERAPIA MOTORA

Encaminhado para:

RETORNO NO AMBULATÓRIO DE DR. DELSON COM 30 DIAS

NANDINO LUIS GOMES - CRM: Nº 8452

Recife, 17, SETEMBRO, 2019

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Confirmando o Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação NF 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães

Recife - PE CEP 52.010-040

Fones (0800) 3181-5400



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 24/8/14	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 24/8/14
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Carlos Mendes da Silva Filho	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: TCE	

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Tratamento Original TCE Alta 17/14/14	
ALTA MÉDICA?	☒ SIM ☐ NÃO
EXISTE ALGUM DEFETO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	☐ SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:
COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO; ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido):

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º Torcido aparente Desarticulação no
2º Limbo e no espaço, aparente e aparente
3º e os titos após o acidente, em via de
4º melancolia controlada, Transtorno de Trauma
5º 75% Unão

Assinado eletronicamente por: 33/10/14	Dr. Rosângela G. Silva Médica PRELÍPIE 2
Assinatura e Carimbo	



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome completo:		
CRM:	UF:	Nº:
Endereço:		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()		

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Paciente: Carlos Mendes da Silva Filho

Endereço:

Prescrição:

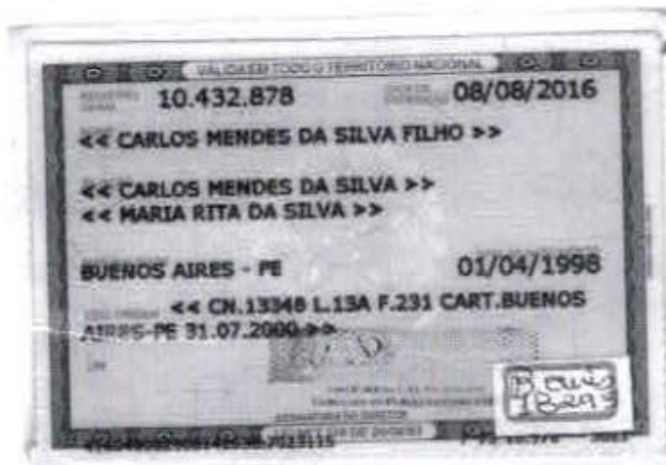
Amoxicilina (100mg) — 1Cx
3 q Vo 12) 12 h.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome completo:	
Ident.:	Org. Emissor:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data	







PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666868 **Cidade:** Buenos Aires **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO **Data do acidente:** 29/08/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSAO CEREBRAL A DIREITA.

Descrição do exame físico: CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONOMICA. PRESERVADO.

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA SATISFATORIA, MAS COM SEQUELAS COGNITIVAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 30/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
Total			25 %	R\$ 3.375,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666868 **Cidade:** Buenos Aires **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO **Data do acidente:** 29/08/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSAO CEREBRAL A DIREITA.

Descrição do exame físico: CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONOMICA. PRESERVADO.

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA SATISFATORIA, MAS COM SEQUELAS COGNITIVAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 30/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
Total			25 %	R\$ 3.375,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423609/19

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF: 167.917.904-74

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 29/08/2019

Titular do CPF: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO : 167.917.904-74

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019
Nome: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
CPF: 167.917.904-74

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2019
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Steffany Carolyn Lins Veloso



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423609/19

Número do Sinistro: 3190666868

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF: 167.917.904-74

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 29/08/2019

Titular do CPF: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO : 167.917.904-74

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/12/2019
Nome: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
CPF: 167.917.904-74

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/12/2019
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Carolyn Lins Veloso





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190666868 Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Data do Acidente: 29/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto de todos os campos dos Dados Cadastrais, sem abreviações e/ou rasuras, confirmando as informações bancárias de titularidade da própria vítima/beneficiário, pois o banco recusou a realização do depósito da indenização/reembolso na conta bancária inicialmente informada.
---------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01787/01788 - carta_03 - INVALIDEZ

00050894



Carta nº 15174797





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666868

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Data do Acidente: 29/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15176429





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666868

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Data do Acidente: 29/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00323/00324 - carta_02 - INVALIDEZ

00070162



Carta nº 15264981





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666868

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Data do Acidente: 29/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

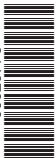
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01539/01540 - carta_25 - INVALIDEZ

00020770





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190666868

Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Data do Acidente: 29/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Recebedor: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000002085-0

Conta: 000004337-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

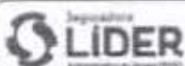
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



319.066.869



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ OMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

1 - CPF do vítima:

3 - Nome completo da vítima:

1639 7904 74 Bontem Mendes da Silva Filho

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Bontem Mendes da Silva Filho

6 - CPF:

1639 7904 74

7 - Profissão:

recursos

8 - Endereço:

Rua 30

9 - Número:

19

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Cas. Loure

12 - Cidade:

Guaraná, Acre

13 - Estado:

PE

55845-000

15 - E-mail:

Recursos

16 - Tel. (DDD):

999904699

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECLUIR INFORMAR

☐ R\$1.000,00

☐ R\$1.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (deposito para os bancos citados. Anote uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (todas as bancas)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA:

CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/resgate do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso houver de seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorciado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar:

30 - Vítima deixou herdeiros?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar:

33 - Vítima deixou pais/união viúva?

☐ Sim

☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso certo, a indenização do Seguro DPVAT por morte a todos os beneficiários que se apresentarem e comprovarem esta condição, estando certo, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo):

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo):

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo):

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Guaraná, Acre, 16.01.20

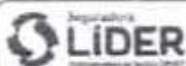
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Bontem Mendes da Silva Filho

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS-001 V003/2019





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DIAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 16793790474 3 - CPF da vítima: 16793790474 4 - Nome completo da vítima: Paulo Mendonça da Silva Filho

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2012

5 - Nome completo: Paulo Mendonça da Silva Filho 6 - CPF: 16793790474
7 - Profissão: Recusou 8 - Endereço: Rua 30 9 - Número: 34 10 - Complemento:
11 - Bairro: São Luiz 12 - Cidade: Buenos Aires 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55845-000
15 - E-mail: Recusou 16 - Telefone: 85993046999

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
☒ CONTA CORRENTE (dever de banco)
Nome do BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 3783 CONTA: 31039 (Informar o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 5.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 5.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordante do meu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: ☐ Falecidos: ☐ 30 - Vítima deixou rastrear? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: ☐ Falecidos: ☐ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso leveida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rgo):

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rgo):

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rgo):

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Buenos Aires, 08/11/19

Paulo Mendonça da Silva Filho

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FP3.001 V002/2019





----- VIA DO CLIENTE -----
Data: 01-11-2013 Hora de Brascia: 11:40

Deposito em Conta Corrente

Via do cliente
Banco : 233
Agencia : 0100 - CDDP199
Conta : 40000000000000000000-5
Nome : CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO

Depositante : 0 PROPRIO
CPF/CNPJ : 000000000000000000
Valor em dinheiro : 50,00
Valor em cheque : 0,00
Valor total : 50,00

Ag.Brasileira : 1100 - CDDP199
Correspondente Bancario : 100 - SCENES VAREZINHAS
CDB: 000722110104 Autenticacao: 02/000

0 JOSEILIA DA SILVA VAREZINHAS - PE
outra como Correspondente Bancario de
Banco Brasileiro S.A.

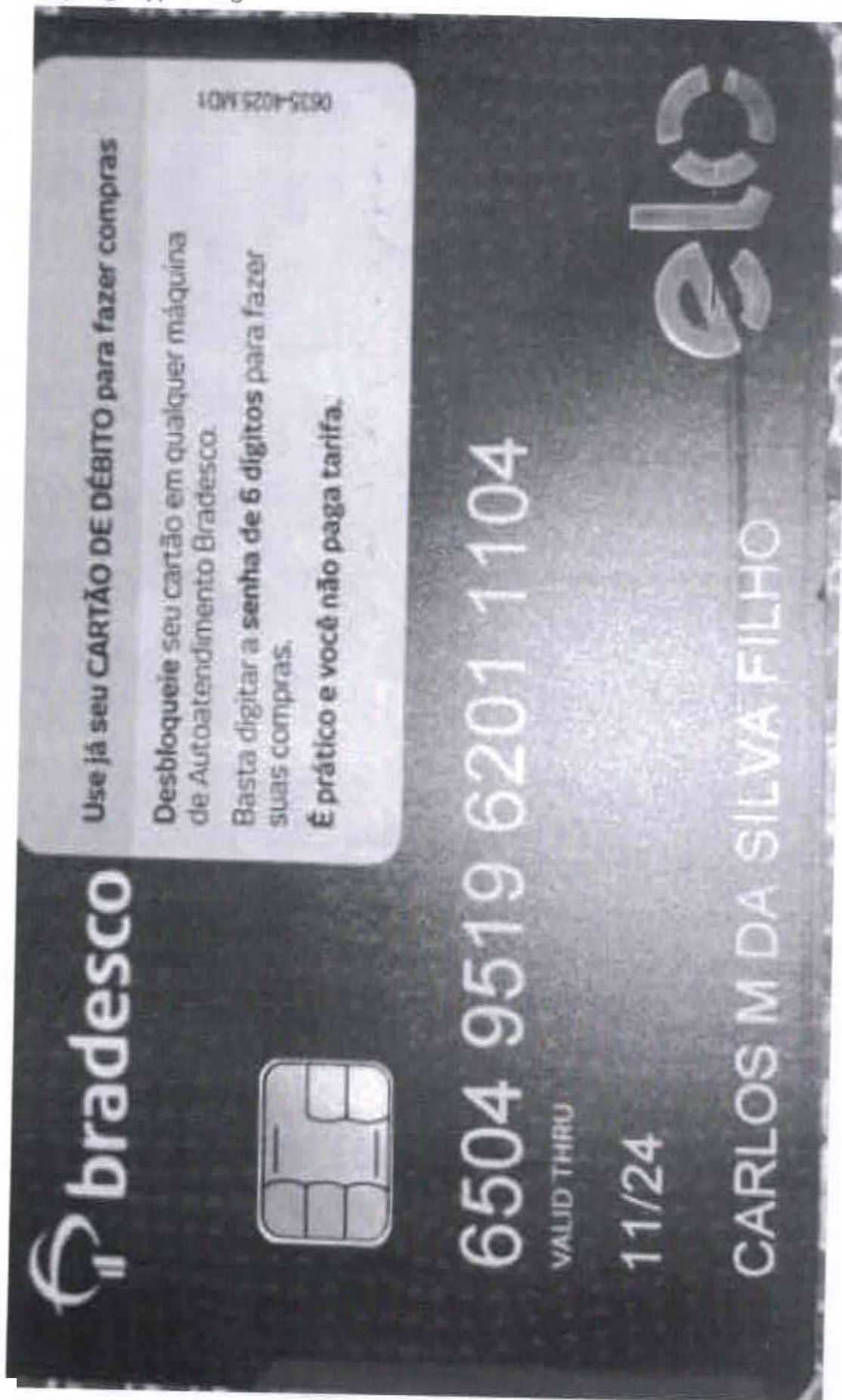
Comarca em Brascia

DEPARTAMENTO DE
BANCO 127 0000

001 Bole: 000430 Hora Bole: 11:41:56
Terminal: 00000000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 11:25:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070911255868100000063222670>
 Número do documento: 20070911255868100000063222670



Informe ao Banco Bradesco S.A. em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.

AGÊNCIA

CONTA

1783 3 0031 302 5

383

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco 4002-0022 / 0800 570-0022

Acesso ao Exterior +55 11 4002-0022

SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099

Ouvidoria: 0800 727-9933

banco.bradesco

NO EXTERIOR



ATM

pulse

Banco24Horas



**Lauda de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190666868
Nome do(a) Examinado(a): Carlos Mendes da Silva Filho
Endereço do(a) Examinado(a): Rua 30, 19
Sao Luiz - Buenos Aires - PE - CEP: 55845-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 10432878
Data local do acidente: [29/08/2019]
Data local do exame: [30/12/2019] Recife [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSAO CEREBRAL A DIREITA.
- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: TRATAMENTO CIRURGICO COM CRANIOPLASTIA E DRENAGEM DE HEMATOMA. EM USO DE FENOBARBITAL E FENITOINA DE FORMA CONTROLADA.
Complicações: DEFICT COGNITIVO COMPORTAMENTAL. EPILEPSIA SECUNDÁRIA SOB CONTROLE MEDICAMENTOSO.
Data da Alta: VITIMA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONOMICA. PRESERVADO.
- IV. Nexa de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim () Não
- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim () Não
- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
DEFICT COGNITIVO COMPORTAMENTAL GLOBAL LEVE.
Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"
- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
- | | |
|--|---|
| () "Vítima em tratamento"
<i>Esta avaliação médica deve ser repetida em dias</i> | () "Sem sequela permanente"
<i>(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)</i> |
|--|---|
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Sequela):
LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE
% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


DR. LUIZ CASANOVA
Médico
CRM: 17761





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 064ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLORIA DO GOITÁ - DP64ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0154001213**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/11/2019** às **16:08**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **29/8/2019** no período da Noite

Natureza Jurídica: **COLISÃO**

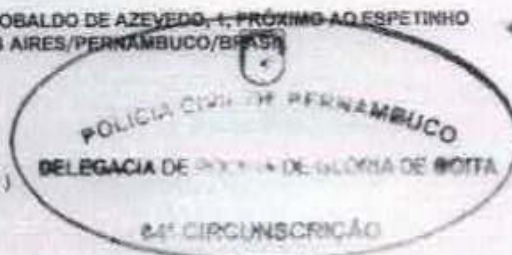
Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA JOAO TEOBALDO DE AZEVEDO, 1, PRÓXIMO AO ESPETINHO DE SANTOS - Bairro: VILA SAO LUIZ - BUENOS AIRES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)

ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA (OUTRO)

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: **MARIA RITA DA SILVA** Pai: **CARLOS MENDES DA SILVA** Data de Nascimento: **1/4/1998** Naturalidade: **BUENOS AIRES / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **10432878/SDS/PE (RG); 16791790474 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**

Endereço Residencial: **RUA PROJETADA TRINTA, 19, SÍTIO SANTA ANA, SÃO LUIZ, BUENOS AIRES-PE - CEP: 0 - Bairro: VILA SAO LUIZ - BUENOS AIRES/PERNAMBUCO/BRASIL**

ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALEXANDRE CAVALCANTI DE LUCENA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**



Placa: **PEO4529** (PERNAMBUCO/BUENOS AIRES) Chassi: **9C2KC1680BR548987**
Ano Fabricação/Modelo: Combustível: **ALCOGASOL**
2011/2011

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NO LOCAL ACIMA CITADO PRÓXIMO AO ESPETINHO DE SANTOS, FOI DAR PREFERÊNCIA AOS PEDESTRES E AO SAIR COM A MOTO COLIDIU DE FRENTE COM OUTRA MOTOCICLETA QUE ESTAVA NO SENTIDO OPOSTO OCASIONANDO O ACIDENTE, SOCORRIDA POR UMA UNIDADE DO SAMU PARA O HOSPITAL LOCAL DE BUENOS AIRES E TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE-PE DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

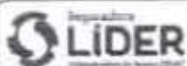
CARLOS MENDES DA SILVA FILHO
(VÍTIMA)

Carlos Mendes da Silva Filho

B.O. registrado por: **SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO** - Matrícula: **159.816-3**

Severino Evaldo do Nascimento
Corredor Especial de Polícia
Mat. 159.816-3





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha a(s) tipo(s) de cobertura:

☐ D&M (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)☒ INVALIDEZ PERMANENTE☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL

3 - CPF da vítima

4 - Nome completo da vítima

16793790474 Carlos Mendonça da Silva Filho

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Carlos Mendonça da Silva Filho

7 - Profissão:

Recusou

8 - Endereço:

Rua 30

9 - Número:

39

10 - Complemento:

11 - Bairro:

São Luiz

12 - Cidade:

Buenos Aires

13 - Estado:

PE

14 - CPF:

05845-000

15 - e-mail:

Recusou

16 - CPF:

83993046999

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECLUSO INFORMAR☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00☐ SEM RENDA☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)☐ CONTA POUPANÇA (verifique para os bancos abaixo. Assinale com x ou /)☐ Bradesco (237)☐ Itaú (341)☐ Banco do Brasil (001)☐ Caixa Econômica Federal (104)☒ CONTA CORRENTE (verifique os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA:

CONTA:

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação da crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prescrevimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, reconhecendo, desde já, em me submeter a análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado Civil da vítima:

☐ Solteiro☐ Casado (ou Civil)☐ Divorciado☐ Separado judicialmente☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos?

☐ Sim☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

Falecidos:

30 - Vítima deixou resíduo hereditário?

☐ Sim☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação do ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura de quem assina o pedido (a rgo):

35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rgo):

36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rgo):

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rgo):

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Buenos Aires, 08/11/19

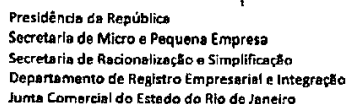
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

RFS-001 V002/2019





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tree functions

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO. 40 Protomela

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-073D-4232-8033-7CC9943DA9DA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

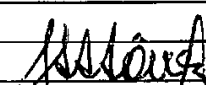
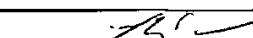
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028473-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2020 11:25:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070911255883400000063221857>
 Número do documento: 20070911255883400000063221857

Num. 64416102 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4356AFAD85ECF8FFD5CF69740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F2336496AFDA80B1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

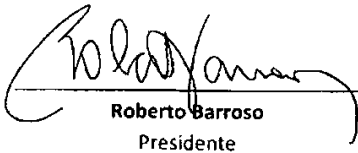


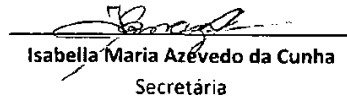
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0033149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EFCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



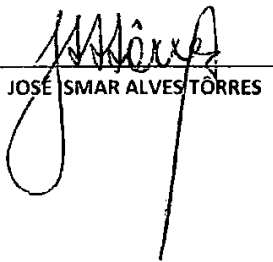
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



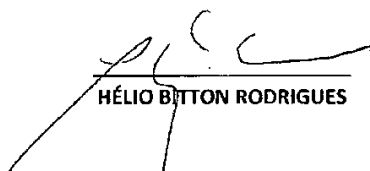
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações emanadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.721/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.153.583,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revestir que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Suspep 15414/625816/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspep/Diorg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.235, de 28 de novembro de 2007,

Considerando o Decreto Federal n.º 56.044, de 18 de maio de 1976, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Firam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Depto
Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro prévio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/inf/maiores/REPORTORIO/Decreto/inf/maiores/CTC_2017/maiores-consultacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CTC1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/ctc/avaliacao-de-comercio-exterior-94/avaliacao-ctc1>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomeclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1 - Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
	2917.20.15 - Cíclononano de dióxido
	2917.20.80 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/autenticacao.html>, pelo código 00012018123000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.6028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA8220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996307

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

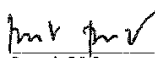
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4994808

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

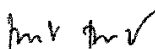
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





44444444

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

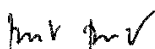
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.

13/4



4096510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

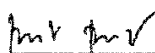
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4093512

15/10
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284793
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4893510

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

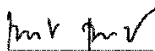
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

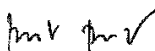
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896546

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

19/9



4998516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

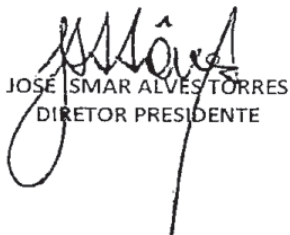
Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A. Centro - Tel. (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU - Escrivão

Emolumentos R\$ 5,56 TJ-Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATIÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMC SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

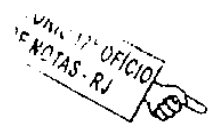
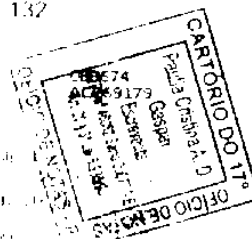


S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A; VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 4.246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617/96, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857/95, **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257/31, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304/05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



UNIC 1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

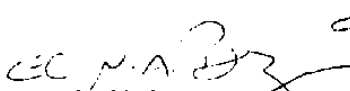


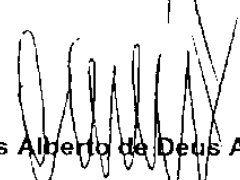
PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde de Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.295/0001-58, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes: incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, da quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

27 AGO 2015


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
UPP





088872AA295693

1. Ordem de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax (21) 2505-4350
Reconhecimento por Semelhança das firma(s) de
ELI NUNES DE ALCANTARA BEZERRA CARLOS ALBERTO DE DEUS
AFONSO
RJ 2708/2015 Em Testemunha da verdade Conf por
LIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESCRIVENTE 054
Emolumentos: 9,10 IRPostos: 3,00 Total: 12,10
FBCV40258-VII e EBCV48260 RYN Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepge>



06 303

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

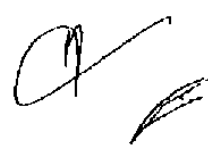
Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo

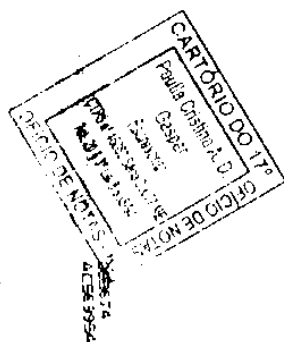



Valéria G. da Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D782BA78BA79BE8013E32BAB4D8874D2213CBA1DAF50A48326DB6E7
Arquivamento: 00002859669 - 15/08/2014



EXEMPLAR



07

O membro da Diretoria ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo; e
- Carlos Alberto de Deus Affonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

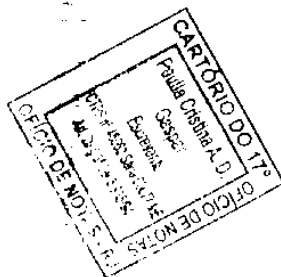
06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;



Valéria Silva, Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 10E8510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4D8874D2213C8A10AE50A48326D8A-
Arquivamento: 00002659659 - 15/08/2014





2020/07/20
15:56:53



07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Diretor responsável:

09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/03.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

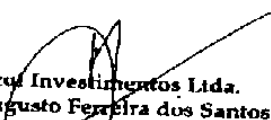
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa


Aracul Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos

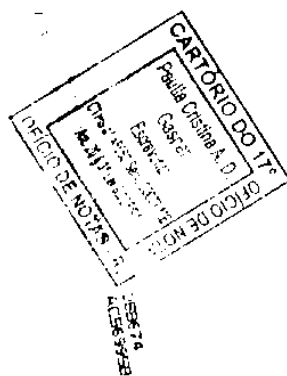

Aracul Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Valéria Guimarães Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273821
Protocolo: 0020142428643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAB408874D2219CBA1DAE50A48326DRAFC
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE




Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE: 333.0027392-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracú Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 335, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente.	3.209.353	100	2.906.063	100	5.115.416	100
Aracú Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador.	1	0		0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	2.906.063	100	5.115.417	100

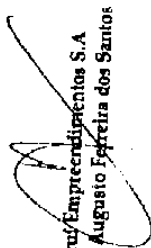
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014.

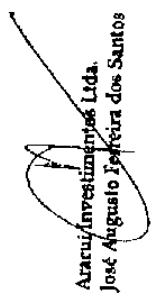
Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente da Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Aracú Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracú Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos

09/19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D08D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326088C7
Arquivamento: 00002650689 - 15/08/2014

XXXXXX



10/12

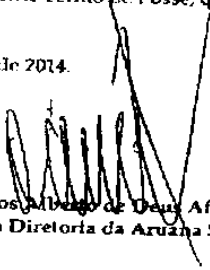
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.

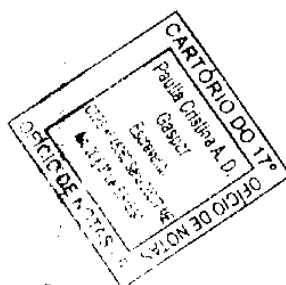

Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Valéria Grima Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D08D928A76BA79BE013E3211AR4D8874D2213CBA1DAE50A48326D8R47
Arquivamento: 00002659089 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



200674
AL 56 9956



042

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ/A)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S.A. - Pedido de registro e arquivamento de ata da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 3330027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que expomos a seguir:

O aludido conclave deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DREI nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de eleição de administradores.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

"Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar, a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação de imóveis deverão ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização." (GRIFOS NOSSOS)

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol taxativo, consideram-se não exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

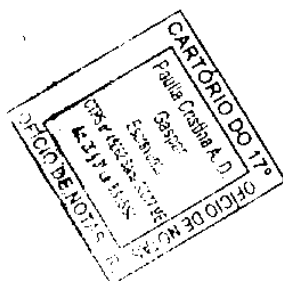
Verificamos, portanto, que as deliberações tomadas no conclave em referência carecem de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administradores.


Valéria Silva Souza
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D8E7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



2020/14
ACER 5960



05/14

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRIFOS NOSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414.001486/2014-12 (Anexo 1 e 2 - Cópia do expediente e sua convalidação no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia do órgão regulador pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia; e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 3 - Cópia da Petição de notificação de posse)

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruana seguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

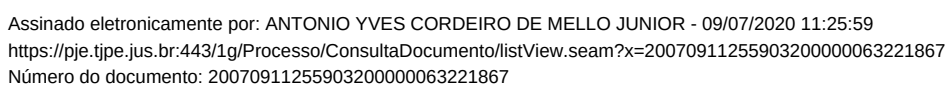
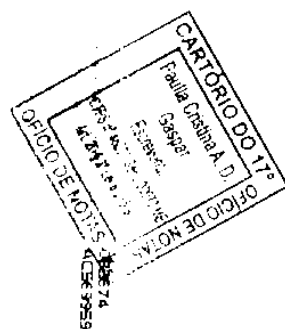
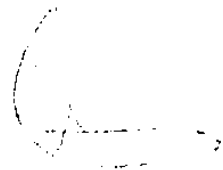

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G.M. Santa
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAC50A483260H9F?
Arquivamento: 00002658669 - 15/08/2014





PROTUBULA

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT)
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001



Ref.: Proc. nº 15414.001486/2014-12 (AGE de 05.05.2014 - Eleger Diretor, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por Área)

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.416-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARUANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia; e

2. Considerando que o parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução CNSP nº 136/05 autoriza a posse dos eleitos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia traz ao conhecimento dessa d. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Peticionária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do conclave em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

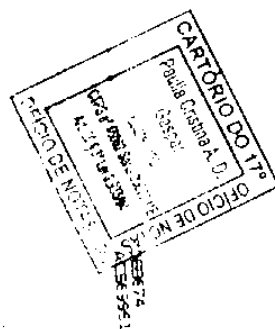
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A79BF8013E37BAR40B674D2213CBA1DAE50A48326DB4F7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014







MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2005.

Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP 8, de 29 de agosto de 2001, na origem, e SUSEP 10.004188/01-28, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2005, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos. (Parágrafo renumerado pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior deverão ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I - não estar impedido por lei geral ou especial;

II - ter reputação ilibada;

III - ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAD4DB874D2213CBA1DAE50A48326DE977
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE

17

CARTÓRIO DO 17º
Paulista Deslida 1.º
Cartório
17.157.011/17
OFÍCIO DE NOTAS
SALON 30 GIOJO

170874
A 06/09/20



IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
RL 2 da Resolução CENSEP 136/2005.

V - não estar declarado falido ou insolvente, ou ter participado da administração ou controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente; e

VI - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários nas instituições referidas no art. 2º desta Resolução ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

I - os membros de conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal deverão ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades;

II - os membros de diretoria deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar à do cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso; e

III - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do pretendente que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, em área financeira, de entidade pública ou privada.

Art. 5º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, na forma a ser indicada pela SUSEP.

§1º Dos atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

§2º A homologação, pela SUSEP, de nomes para o exercício de cargos em órgãos estatutários não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB40B874D2213CBA1DAE50A48326D0007
Arquivamento: 00002859669 - 15/08/2014



EXEMPLAR



339674
ALC567962



154

Art. 6º Os eleitos para cargos de órgãos estatutários deverão apresentar declaração autorizando a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas, públicos ou privados, de cadastros e informações, na forma a ser determinada pela SUSEP.

FL 3 da Resolução CNSP 150/2005.

Art. 7º Quando da eleição ou nomeação de membro do conselho de administração não residente no País deverá ser constituído procurador, pessoa física, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 1º Aplica-se ao procurador constituído o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Na instrução processual, além da documentação do conselheiro eleito, deverá ser encaminhada a mesma documentação referente ao procurador constituído.

Art. 8º (Artigo revogado pela Resolução CNSP nº 288/2013)

Art. 9º A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

§ 1º A SUSEP poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A constatação, a qualquer tempo, do desatendimento, superveniente ou não revelado por ocasião do pedido de homologação, nos requisitos previstos nesta Resolução poderá implicar, conforme as condições de cada caso concreto, na revogação do ato de homologação do eleito e na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo dos demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013)

Art. 11. Das decisões que indeferirem os pedidos de homologação de que trata esta Resolução caberá recurso ao Conselho Diretor da SUSEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

Art. 12. As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão atribuir aos diretores estatutários as funções específicas determinadas pela legislação vigente.

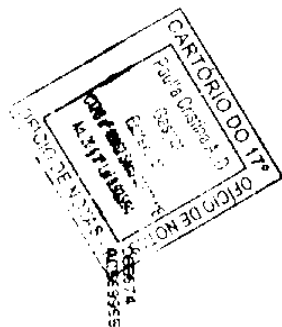

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273021
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06092BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48376B8077
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE

10



168

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser ratificados, no respectivo ato assemblear.

11.4 da Resolução CNSP 136/2005.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que trata o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado da documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP 65, de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, mantida a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, no tocante à instrução de requerimentos, até que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

RENÉ GARCIA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

* Norma consolidada em setembro de 2013.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

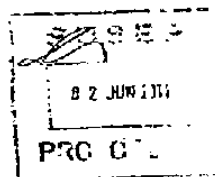
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D928A768A798EBD13E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48328DBF7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.



A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20 071-001



Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014.

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por Área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Eudis Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99983-1291; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

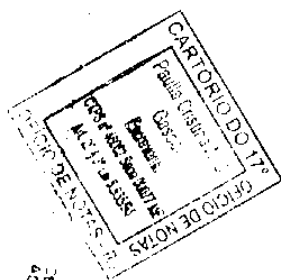
Felipe Guimarães Pereira dos Santos
Diretor

Valéria G. A. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE013E32BA84DB674D2213CBA1DAE5DA48326DB017
Arquivamento: 00002659869 - 15/08/2014



RECEBUE



RECEBUE
6/25/2019



18/07/14

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última movimentação do Protocolo Nº: 10-007405/2014

Atenção: O Expediente consultado gerou a abertura do Processo nº15414.001486/2014. [Clique aqui para consultar o andamento desse processo.](#)

DATA DA MOVIMENTAÇÃO	4/5/2014 (3ª)
UNIDADE DE ORIGEM	CGRAT/SECRET
UNIDADE DE DESTINO	ORIGEM PROC
REMITENTE	ARUANA SEGUROS S.A
ASSUNTO	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

Andamentos Anteriores

Data/Hora	Ordem
02/06/2014 14:35:45	2º
02/06/2014 11:30:59	1º

[Procurar outro Expediente](#)

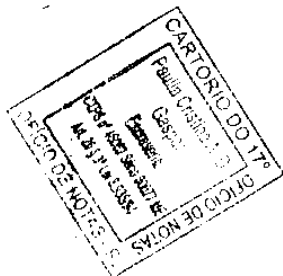
http://www2.susep.gov.br/menuatendimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014


Valéria Grillo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE60A48326DB31-7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014



172.147.13



2020.07.09
11:25:59



00-14/242-464-3
fls. 23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00.14/085.130-4
Data	/ / fls. 33
Rubrica	

Parecer nº 51/2014-JUCERJA-PRJ-MLS

Proc.: 00-2014/085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 3330000264-2

SOCIEDADE ANÔNIMA, SEGURADORA.
ELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP.
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMEN-
TO DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JÁ
REGISTRADO NA JUCERJA.
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

Srs. Vogais,

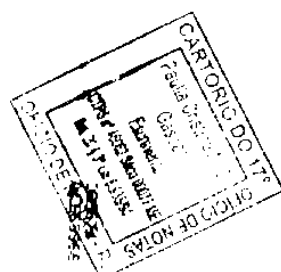
Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária da companhia GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., realizada em 23 de
dezembro de 2014, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D8B17
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE



00. 242964-3
fls. 248



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 00141005.170.4	
Data	11/08/2014
Rubrica	34

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada tacitamente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º da Resolução CNSP nº 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, c/c art. 2º, parágrafo único,¹ da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não forma juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.12.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o instituto da homologação tácita

¹ Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)
§ 2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

² Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 296, de 1967)

(...)
II - Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

(...)
Art. 2º. A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

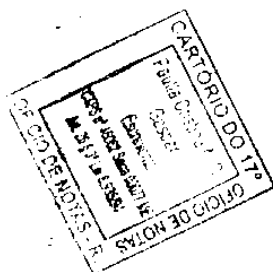
Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverão ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS SA
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D7
Arquivamento 00002659669 - 15/08/2014



11-11-11



11/11/2011
11:11:11



00.14/242964-3
110.258



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00.14/085-170-4
Data	1 / 1 / 25
Rubrica	

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos com a demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter meramente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram, inclusive, devidamente registradas nesta JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

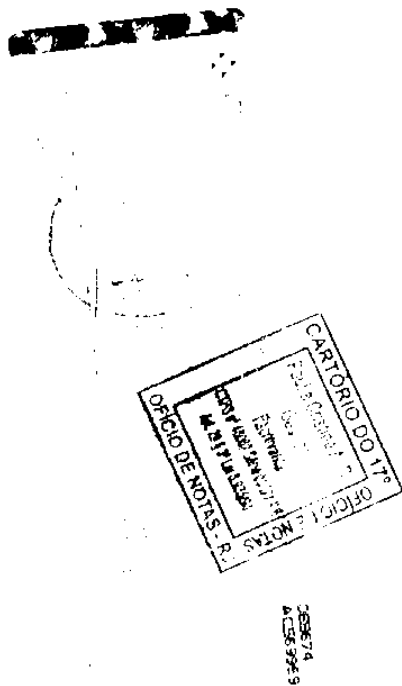
MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1921985-7

3

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326E0BEE7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014







Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/116063-5

JUCERJA

3330077392-1

Atos 301

ARUANA SEGUROS S.A.

15 abr 2015 10:48

Guia: 101512104

Comprov. e expedição no mesmo local de emissão. Junta e Calculado: 473,00 Pago: 473,00
DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
LT. ARQ.: 00002745844 01/04/2015 303

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 3330077392-1
Protocolo: 002015116063-5 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO

00002751280
DATA: 16/04/2015

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: ARUANA SEGUROS S.A.
(na empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requerer: 1. Se o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				REGISTRO DA AGE DE 12/04/2015

(na instrução de preenchimento e tabela 4)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Assinatura: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Telefone de contato:

16/04/15
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem
À decisão.

18/04/15

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo intermitente. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo intermitente. Publique-se.

16/04/2015

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

Arthur C. Cardoso
Vice-Presidente
Nº 1.403-8

Arthur C. Cardoso
Vice-Presidente
Nº 1.403-8

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABREVIADA Nº 1

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARUANA SEGUROS S.A

Nire: 33300773921

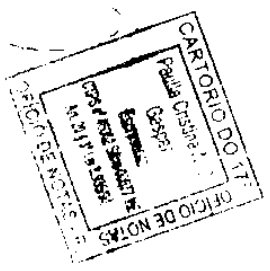
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAB718C477C9084C6B6C24EE14917BCDD

Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





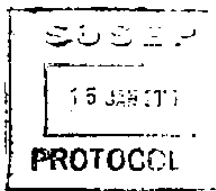
SECRETARIA
A 03561



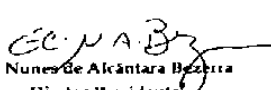
Protocolo

04

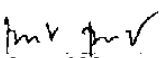
A Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações - CGRAT

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: Aruana Seguros S.A. Código: 0211-9	 SUSEP Superintendência de Seguros Privados Expediente: 10-000344/2015 
Assunto:	
☐ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☒ Reforma do Estatuto Social
☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira
☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário
☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A
☐ Investidura de Administradores	☒ Outros: Ampliar a área de atuação e consolidar o Estatuto Social.
☐ Reavaliação de Imóveis	
Outros dados:	Data: 12.01.2015
☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição	
☒ AGE - Assembleia Geral Extraordinária	
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo	
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo	
☐ RD - Reunião de Diretoria	
☐ Outros:	
Observações: Data e Local: Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.	

ARUANA SEGUROS S.A.

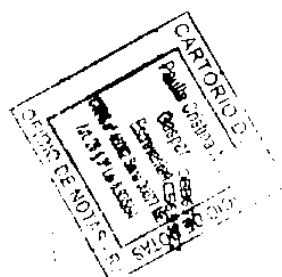

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CCEBAF8BC3214645262F771F6CAEB718C477C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





05
0

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001

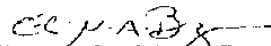
Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015
Deliberações: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

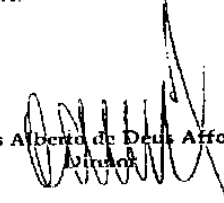
Prezados Senhores,

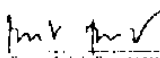
ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015, quais sejam: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, pelo telefone: (21) 3509-2470, ou pelo e-mail: eli.bezerra@uol.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br

ARUANA SEGUROS S.A.

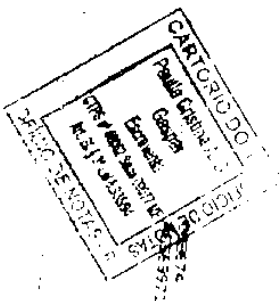

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor


Bernardo S. Belwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151150635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEBFAF8BE3214645262F771F6CAEB/18C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDR
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Affonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação.

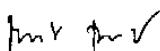
"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais."

III) Considerando as alterações promovidas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

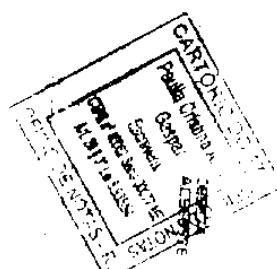
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CCCB4F8BC3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



ALFABETO



Cartão



Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Affonso. Acionistas: Aracuí Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Aracuí Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

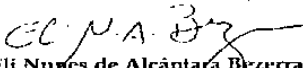
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que apresente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

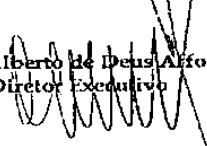
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

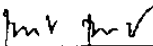

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

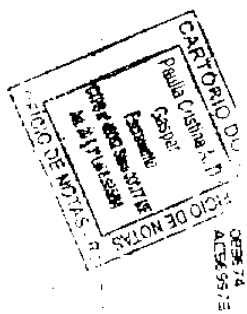

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F950CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494F8CDB
Arquivamento: 0000751280 - 16/04/2015





ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.417.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracui Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracui Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa

Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

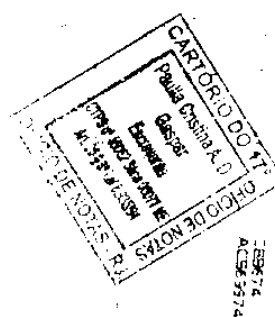
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 333.00273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CFFBAF8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



20070911255903200000063221867



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS

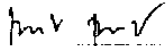
Acionistas	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracú Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Srs. José Augusto Ferreira dos Santos.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracú Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

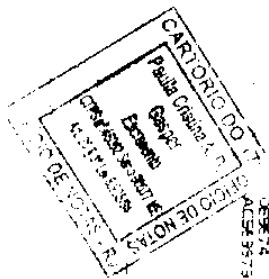
ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F900CEBAF8BE3214645262F771F6CAF8718C4777C9D84C6B6C24FF1494FHC1D8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392 1

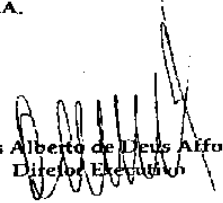
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

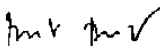
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

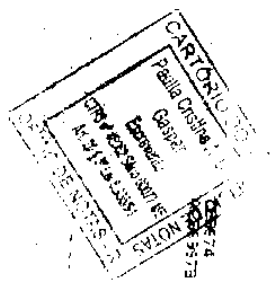

Carlos Alberto de Deus Alfonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEBAFBBE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



20070911255903200000063221867



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

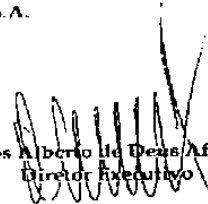
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE Apreciação

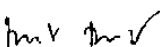
Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de apreciação por essa I. Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.

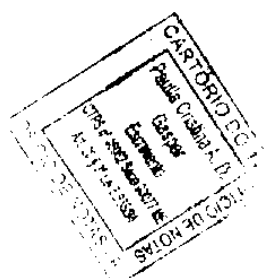

Eli Nunc de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo L. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECB4F8BE3214645262F771F6CAEB/18C477/C9084C6B6C24EE1494FBCD8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





083674
A0569577



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ARUANA SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58

NIRE 333.0027392-1

Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

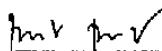
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (um milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

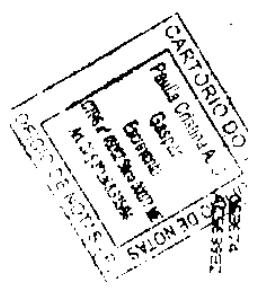
ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente de mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

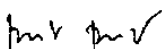
Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

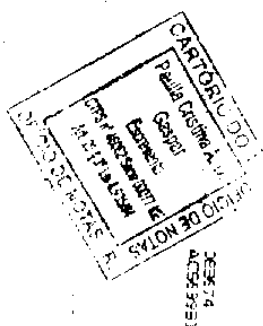
ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECBAF8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B8C24EE14941BC1DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



XXXXXXXXXX



Parágrafo único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

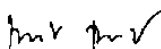
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia geral; e
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

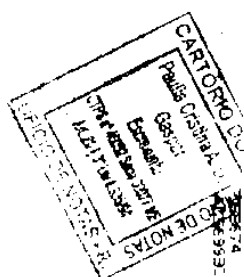
Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, executar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19: Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FE1494FBCDD
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

EXTRATO



- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

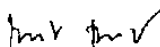
Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

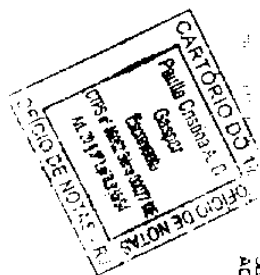
ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLIANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBAF6DE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FF1494FICDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





200774
AC563534



16
b

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

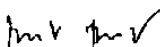
ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76.

(i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.

(ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

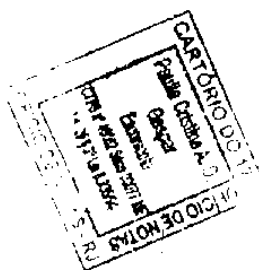

Bernado F. S. Bernwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBA78BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494F8C10H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE

1

1



10/07/2020 11:25:59



Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

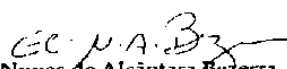
Parágrafo único - A Companhia poderá:

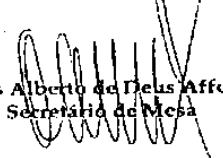
- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

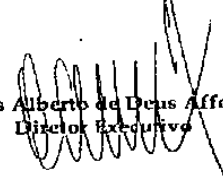
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

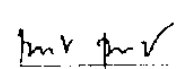

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

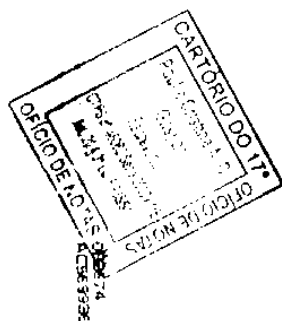

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo S. Benwarger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEB4F8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FB710H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



EXCELENTÍSSIMO



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

Ordem	Documentos	Página inicial	Página final
01	Formulário de Abertura de Processo (uma via)	X	
02	Petição à Susep (uma via)	X	
03	Cópia da ata (duas vias)	X	
04	Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via)	X	
05	Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via)	X	
06	Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via)	X	
07	Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via)	X	
08	Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias)	X	
09	Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via)	X	
10	Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via)	X	

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

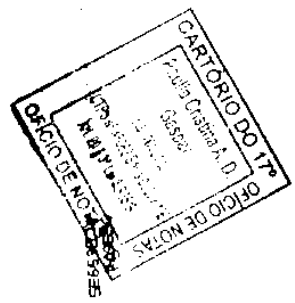
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160535 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBFAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE

65



HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 19 de agosto de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A., tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de agosto de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Correios AO REMETENTE
 CDD RECIFE - PE
 RECURSADO
 OUTROS
 30 JUN 2020
 REINTEGRAÇÃO
 ASS. MML



Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
 Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo
 Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921
 0020633-97.2020.8.17.2001 ID 61266566 7
 CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Correios REGISTRADO URGENTE
 registered priority
 Recbedor
 Assinatura
 Doc.
 PESO (kg)
 weigh
 AR MP
 JU 65734097 0 BR
 19



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

DU DESTINATAIRE

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

00020633-97.2020.8.17.2001

ID 61266566

7

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / **TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

RETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LUAZANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

□	□	□	□	□	-	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 20/08/2020 07:17:42

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082007174235400000065362190>

Número do documento: 20082007174235400000065362190

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 20ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

PROCESSO Nº 0020633-97.2020.8.17.2001

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

2. Diferentemente do que aduzem as Demandadas, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que o Demandante adquiriu debilidade permanente pelo TCE e, por conseguinte, invalidez permanente nesta área, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização, documentos estes que serviram de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente deste último por aquelas, quando da realização do adimplemento parcial da obrigação.

3. Por outro lado, a quitação firmada pelo Demandante não alcança o valor agora perseguido, não havendo óbice para a apreciação de tal pedido pelo Poder Judiciário, uma vez que não está se discutindo a autenticidade e/ou validade do recibo referente ao montante pago, mas, ao contrário, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Demandadas em não terem cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá



ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para a área afetada.

4. Como nos laudos médicos restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente pelo TCE”**, estamos diante de uma invalidez total e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – TCE) = R\$ 13.500,00

5. A partir disto, verificando-se que o valor correto que deveria ter sido pago ao Demandante seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), restam ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez do Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar



uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente, inclusive não se opondo o Demandante à realização de uma nova perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para a confirmação da sua invalidez total, caso assim entenda necessária.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do Demandante que já foi reconhecida pelas Demandadas, quando estas efetuaram o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O e o 1º atendimento médico, ambos com a mesma data do sinistro e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de acidente de moto.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Apenas a critério de esclarecimento é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar totalmente improcedente a contestação apresentada pelas Demandadas, com a conseqüente procedência da ação, ratificando integralmente a peça inaugural, principalmente, no que tange (caso entenda necessária) à realização de uma perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para confirmar a invalidez total pelo TCE do Demandante.

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 20 de agosto de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0020633-97.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias dentro do qual deve ser realizada a perícia, a confecção e entrega do laudo avaliatório, contados da data em que forem restabelecidos os serviços judiciais presenciais normalizados.



Intimem-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 66704934, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias dentro do qual deve ser realizada a perícia, a confecção e entrega do laudo avaliatório, contados da data em que forem restabelecidos os serviços judiciais presenciais normalizados. Intimem-se. Recife, 21 de agosto de 2020. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 9 de setembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 01/10/2020 11:52:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111525866400000067551235>
Número do documento: 20100111525866400000067551235



Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		24/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
24/09/2020	040271700032009190	00206339720208172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CARLOS MENDES DA SILVA FILHO		FÍSICA	16791790474	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6F3CCEE5DE990B69				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12275.957517 7 84120000030000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12275.957517 7 84120000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700032009190	Nosso Número 14000000122759575-4	Vencimento 18/10/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL PROCESSO: 00206339720208172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01810820-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700032009190 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 12275.957517 7 84120000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 18/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 19/09/2020	Nº do documento 040271700032009190	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/09/2020	Nosso Número 14000000122759575-4
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL PROCESSO: 00206339720208172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01810820-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 19/09/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:52:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111525895500000067551238>
 Número do documento: 20100111525895500000067551238

Num. 68880986 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de outubro de 2020

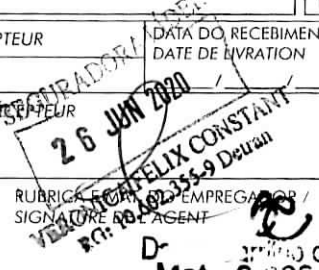
EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		DU DESTINATAIRE	
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO			
- RJ - CEP: 20031-205			
0020633-97.2020.8.17.2001 ID 61266565 6		UF	PAIS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 20ª Vara Cível da Capital			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E/OU DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 X 186mm



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19/06/2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

JU 6573 4096 6R



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO Y ADRESSE

LIBRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

BRASIL
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do Decisão de ID 66704934, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66704934 proferido nos autos do processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001 da Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, CRM-PE 16636, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias dentro do qual deve ser realizada a perícia, a confecção e entrega do laudo avaliatório, contados da data em que forem restabelecidos os serviços judiciais presenciais normalizados. Intimem-se. Recife, 21 de agosto de 2020. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL –
SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem requerer a Vossa Excelência, que seja aprazada a perícia no dia **26.01.2021 a partir das 14:00h**, a ser realizada no endereço: **Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças. Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 95 - Derby, Recife - PE - CEP: 50070-110**
Isto posto, requer a expedição de mandado de intimação da parte autora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 16 de novembro de 2020.

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES
CRM/PE 16636



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 26.01.2021

HORÁRIO: a partir das 14:00h

ENDEREÇO: Rua Guilherme Pinto, 100. Primeiro andar - Graças, Recife/PE, CEP: 52011-210

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Endereço: Rua Trinta, nº 19, Si. Santana, São Luiz, Buenos Aires/PE, CEP: 55345-000

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 14 de dezembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 26.01.2021
Horário: a partir das 14:00h
Endereço: Rua Guilherme Pinto, 100. Primeiro andar - Graças, Recife/PE, CEP: 52011-210

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

RECIFE, 14 de dezembro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



CERTIDÃO – Certifico para os devidos fins que, em cumprimento o determinado na ordem judicial do presente mandado expedido nos Autos da Ação n.: **0020633-97.2020.8.17.2001**, em estrita observância à determinação do Tribunal e Justiça de Pernambuco expedida nos Atos Conjuntos nº 05/2020, 11/2020, IN 09/2020 e 16/2020 e 45/2020, estabelecendo regras internas a serem adotadas no âmbito do TJ/PE, com o fim de prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid-19, tendo priorizado a intimação/citação de partes, através de meios eletrônicos, como ligação telefônica e o aplicativo de mensagens Whatsapp, seguindo as determinações do CNJ, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, **INTIMEI pessoalmente CARLOS MENDES DA SILVA FILHO “Carlinhos”**, em seu local de trabalho, qual seja: Sítio de Gilberto Policial, número de telefone: (81)99279-6867, por todo o teor do mandado lido, ocasião em que aceitou a contrafé que lhe ofereci, abstendo-se de exarar seu ciente, seguindo protocolos de segurança e saúde previstos no art.6º da IN 16/2020. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Priscila da Silva Almeida Velez, Oficiala de Justiça, Mat.182997-1, assinado digitalmente abaixo. Buenos Aires, 15 de Janeiro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL –
SEÇÃO B**

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem **apresentar o laudo médico pericial** e considerando o término de sua atuação, **solicitar que seja confeccionado alvará para liberação dos honorários.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 28 de janeiro de 2021.

HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES
CRM/PE 16636



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.043 de 04/06/2008 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1991]

0020633-97.2020.8.13.2001.

Informações da Vítima

Nome completo: Carlos Mendes da Silva Filho

CPF: 962.912.904-74

Endereço completo:

Informações do Acidente

Local:

BOUENOS AIRES - PE

Data do acidente:

29/08/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

Reife, 28/01/2021.

local e data

Carlos Mendes da Silva Filho

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

CADENÇA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

DOR + CEFALGIA + RONTURA. TOTA PERMANENTE

CONTRATADO FENITOINAS.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

☒ Não

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda



de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher
demais campos abaixo assinalados.

segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões)
permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)
e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s)
corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
- b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

CRANIO - FACE

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Henrique, 26/01/2021.

Dr. Henrique Marques
CRM-PE 15836 - EOD 43253
Medicina Esportiva
Ortopedista - Cirurgia do Joelho



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão neurológica decorrente de lesão no crânio com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666868 Cidade: Buenos Aires Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO Data do acidente: 29/08/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSÃO CEREBRAL A DIREITA.
Descrição do exame físico: CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONÔMICA. PRESERVADO.
Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA SATISFATORIA, MAS COM SEQUELAS COGNITIVAS.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE
Sequelas: Com sequela
Data do exame físico: 30/12/2019
Conduta mantida:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no crânio com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.



Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190666868 **Cidade:** Buenos Aires **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO **Data do acidente:** 29/08/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA DE OSSO PARIETAL COM AFUNDAMENTO E CONTUSAO CEREBRAL A DIREITA.

Descrição do exame físico: CONSCIENTE E ORIENTADO, MAS ALGO DESATENTO, RESPOSTA MOTORA LENTIFICADA, RESPOSTA VERBAL QUASE NULA, EXAME MOTOR E AUTONOMICA. PRESERVADO.

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA SATISFATORIA, MAS COM SEQUELAS COGNITIVAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL ALIENANTE

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 30/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
Total			25 %	R\$ 3.375,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0020633-97.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

Sentença

Vistos, etc.

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, qualificado nestes autos, através de advogado devidamente constituído, ingressou perante este juízo com Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, contra SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e ARUANA SEGUROS S.A., também qualificada, aduzindo, em abreviada síntese, que em 29 de agosto de 2019, foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo uma série de lesões graves que resultaram em debilidade permanente.

Alegou que, embora tenha procedido com o pedido na esfera recebeu apenas o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, entende fazer jus ao teto da tabla, motivos pelos quais pleiteia o saldo complementar de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Juntou procuração e documentos. Deferiu-se a gratuidade.

A parte ré SEGURADORA LÍDER apresentou contestação (id. 64416098), requerendo, em síntese, a improcedência da lide, perante a realização de pagamento administrativo, correspondendo à lesão da parte autora.

Juntou procuração e documentos.

Réplica ao id. 66636589.

Laudo pericial acostado através do id. 74273578.



É o relatório. Decido.

Inicialmente, cuido ser desnecessária a dilação probatória, considerando que os elementos trazidos aos autos são suficientes para a formação do convencimento deste Juízo, estando o feito apto para o julgamento. Isso porque, a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida, através de perito oficial, devidamente constituído por este juízo, conforme laudo de do id. 74273578.

Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2019, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT.

Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão.

Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: *“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*.

Pois bem, do Laudo Médico de id. 74273578, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto **no segmento craniano/facial**, de repercussão INTENSA (75%) que, caso fosse completo (dano corporal total/repercussão na íntegra do patrimônio físico), ensejaria o recebimento de indenização do valor integral do seguro, ou seja, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Isso porque, a tabela relativa aos percentuais indenizatórios estabelece que o percentual de compensação para lesões crânio-faciais é de 100% sobre o patamar máximo.

In casu, como a parte demandante sofreu lesão de face (crânio facial) incompleta, tratando-se de debilidade de repercussão intensa de 75% entendo ser imprescindível proceder com a gradação prevista no art. 3º, II, da já referida Lei nº 6.194/74. Porquanto, apreende esse magistrado que a indenização máxima de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), prevista na tabela, deve servir apenas de vetor para aplicação do valor indenizatório.



Desse modo, nos casos em que a tabela comporta o percentual da perda em 100% - Danos Corporais Totais com Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico - cabe ao aplicador jurídico, *diante de uma incapacidade parcial*, ponderar as peculiaridades de cada caso para ao final, optar ou não, pela gradação. Em outras palavras, significa dizer que nem toda incapacidade parcial ensejaria indenização, caso em que o julgador deve considerar outros elementos capazes de asseverar que a lesão sofrida comporta ressarcimento securitário, respeitando-se, por conseguinte, o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Tais considerações visam afastar a visão engessada dos julgados, *data vênica*, em que a indenização somente seria destinada aos Danos Corporais Totais, ou seja, com laudo médico-pericial asseverando o percentual da perda em 100% (cem por cento).

Corroborando com o entendimento aqui sopesado, no mesmo sentido é o vetor do nosso próprio Tribunal de Justiça. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. LESÃO CRÂNIO-FACIAL. INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E INCOMPLETA. REPERCUSSÃO LEVE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N. 43/STJ. RECURSO PROVIDO. À UNANIMIDADE.

1. O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em 25/01/2009, sob a égide da Lei nº 11.482/07 (art. 8º), que alterou o art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, fixando o limite máximo indenizável no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os casos de morte ou invalidez permanente. Também já se encontravam em vigor as alterações promovidas pela medida provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, que passou a prever gradações para as indenizações decorrentes de invalidez permanente.

2. Primeiramente, deve-se enquadrar a lesão do autor na tabela relativa aos percentuais indenizatórios, a qual prevê que o percentual de indenização para lesões crânio-faciais é de 100% sobre o patamar máximo. Logo após, faz-se necessário proceder com a gradação prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74.

3. Por se tratar de debilidade de leve repercussão, é devida a redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o percentual de 100%. Dessa forma, a parte ré deve proceder com a complementação do valor pago administrativamente no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar do evento danoso.

4. Recurso provido, à unanimidade. (Processo: APL 3291849 PE, Relator: Des. Jones Figueiredo, Julgamento: 08/05/2014, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Publicação: 14/05/2014).

Assim, como a parte autora sofreu *lesão no seguimento craniano, de forma incompleta, repita-se, de repercussão intensa de 75% (setenta e cinco por cento)*, percebo que se faz necessário proceder com a gradação prevista (art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Resultando, portanto, na indenização de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Ocorre que, conforme relatado, a parte autora, percebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Desse modo,



havendo a sua dedução, faz jus a parte autora perceber o montante residual de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta).

À vista do exposto:

I – Nos termos do art. 485, VI[1], do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito em face da ré ARUANA SEGUROS S.A., porquanto declarada a sua ilegitimidade passiva de ofício. Sem condenação da parte autora em honorários, porquanto não se perfectibilizou a citação da presente ré.

II - Nos termos do art. 487, I, do CPC/15, declaro o processo extinto com resolução de mérito em face da SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DPVAT e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial da presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e condeno-a ao pagamento da importância *residual de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta)*, com correção monetária pela tabela do Encoge a partir da data do acidente e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação.

Condeno ainda a demandada SEGURADORA LÍDER, face a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife (PE), 09 de abril de 2021.

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 78372053, conforme segue transcrito abaixo:

" Sentença Vistos, etc. CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, qualificado nestes autos, através de advogado devidamente constituído, ingressou perante este juízo com Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, contra SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e ARUANA SEGUROS S.A., também qualificada, aduzindo, em abreviada síntese, que em 29 de agosto de 2019, foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo uma série de lesões graves que resultaram em debilidade permanente. Alegou que, embora tenha procedido com o pedido na esfera recebeu apenas o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, entende fazer jus ao teto da tabela, motivos pelos quais pleiteia o saldo complementar de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais). Juntou procuração e documentos. Deferiu-se a gratuidade. A parte ré SEGURADORA LÍDER apresentou contestação (id. 64416098), requerendo, em síntese, a improcedência da lide, perante a realização de pagamento administrativo, correspondendo à lesão da parte autora. Juntou procuração e documentos. Réplica ao id. 66636589. Laudo pericial acostado através do id. 74273578. É o relatório. Decido. Inicialmente, cuido ser desnecessária a dilação probatória, considerando que os elementos trazidos aos autos são suficientes para a formação do convencimento deste Juízo, estando o feito apto para o julgamento. Isso porque, a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida, através de perito oficial, devidamente constituído por este juízo, conforme laudo de do id. 74273578. Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2019, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT. Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão. Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pois bem, do Laudo Médico de id. 74273578, infere-se que a parte demandante sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no segmento craniano/facial, de repercussão INTENSA (75%) que, caso fosse completo (dano corporal total/repercussão na íntegra do patrimônio físico), ensejaria o recebimento de indenização do valor integral do seguro, ou seja, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Isso porque, a tabela relativa aos percentuais indenizatórios estabelece que o percentual de compensação para lesões crânio-faciais é de 100% sobre o patamar máximo. In casu, como a parte demandante sofreu lesão de face (crânio facial) incompleta, tratando-se de debilidade de repercussão intensa de 75% entendo ser imprescindível proceder com a gradação prevista no art. 3º, II, da já referida Lei nº 6.194/74. Porquanto, apreende esse magistrado que a indenização máxima de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), prevista na tabela, deve servir apenas de vetor para aplicação do valor indenizatório. Desse modo, nos casos em que a tabela comporta o percentual da perda em 100% - Danos Corporais Totais com Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico - cabe ao aplicador jurídico, diante de uma incapacidade parcial, ponderar as peculiaridades de cada caso para ao final, optar ou não, pela gradação. Em outras palavras, significa dizer que nem toda incapacidade parcial ensejaria indenização, caso em que o julgador deve considerar outros



elementos capazes de asseverar que a lesão sofrida comporta ressarcimento securitário, respeitando-se, por conseguinte, o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Tais considerações visam afastar a visão engessada dos julgados, data vênica, em que a indenização somente seria destinada aos Danos Corporais Totais, ou seja, com laudo médico-pericial asseverando o percentual da perda em 100% (cem por cento). Corroborando com o entendimento aqui sopesado, no mesmo sentido é o vetor do nosso próprio Tribunal de Justiça. Vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. LESÃO CRÂNIO-FACIAL. INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E INCOMPLETA. REPERCUSSÃO LEVE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N. 43/STJ. RECURSO PROVIDO. À UNANIMIDADE. 1. O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em 25/01/2009, sob a égide da Lei nº 11.482/07 (art. 8º), que alterou o art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, fixando o limite máximo indenizável no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os casos de morte ou invalidez permanente. Também já se encontravam em vigor as alterações promovidas pela medida provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, que passou a prever gradações para as indenizações decorrentes de invalidez permanente. 2. Primeiramente, deve-se enquadrar a lesão do autor na tabela relativa aos percentuais indenizatórios, a qual prevê que o percentual de indenização para lesões crânio-faciais é de 100% sobre o patamar máximo. Logo após, faz-se necessário proceder com a gradação prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 3. Por se tratar de debilidade de leve repercussão, é devida a redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o percentual de 100%. Dessa forma, a parte ré deve proceder com a complementação do valor pago administrativamente no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar do evento danoso. 4. Recurso provido, à unanimidade. (Processo: APL 3291849 PE, Relator: Des. Jones Figueiredo, Julgamento: 08/05/2014, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Publicação: 14/05/2014). Assim, como a parte autora sofreu lesão no seguimento craniano, de forma incompleta, repita-se, de repercussão intensa de 75% (setenta e cinco por cento), percebo que se faz necessário proceder com a gradação prevista (art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Resultando, portanto, na indenização de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais). Ocorre que, conforme relatado, a parte autora, percebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Desse modo, havendo a sua dedução, faz jus a parte autora perceber o montante residual de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta). À vista do exposto: I – Nos termos do art. 485, VI[1], do CPC, declaro o processo extinto sem resolução de mérito em face da ré ARUANA SEGUROS S.A., porquanto declarada a sua ilegitimidade passiva de ofício. Sem condenação da parte autora em honorários, porquanto não se perfectibilizou a citação da presente ré. II - Nos termos do art. 487, I, do CPC/15, declaro o processo extinto com resolução de mérito em face da SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DPVAT e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial da presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e condeno-a ao pagamento da importância residual de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta), com correção monetária pela tabela do Encoge a partir da data do acidente e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno ainda a demandada SEGURADORA LÍDER, face a sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado do presente decisum, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife (PE), 09 de abril de 2021. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 9 de abril de 2021.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 11/05/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de maio de 2021.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01841727-5

ID Depósito

040271701472105102

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

20A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0020633.97.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

167.917.904-74

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

10/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 9.036,67

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226052021105261605 9.036,67COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01841727-5

ID Depósito

040271701472105102

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO / PE

Município

RECIFE

Vara

20A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0020633.97.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

167.917.904-74

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

10/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 9.036,67

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226052021105261605 9.036,67COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01841727-5

ID Depósito

040271701472105102

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

20A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0020633.97.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ

167.917.904-74

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

10/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 9.036,67

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226052021105261605 9.036,67COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	JFPR (Justica Federal PR-INPC c/ expurgo IPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2019 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	26/06/2020 a 10/05/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	640 dias	1,096450
Percentual correspondente	640 dias	9,645006 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 7.401,04
Juros(318 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 814,11
Sub Total	(=)	R\$ 8.215,15
Honorários (10%)	(+)	R\$ 821,52
Valor total	(=)	R\$ 9.036,67

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **autora** para, nos termos do art. 526 e parágrafos do CPC, no **prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito de ID [81793045](#)**.

RECIFE, 7 de junho de 2021.

POLIANA DE BRITO LUCENA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvt** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

A sentença transitou em julgado e, consoante a guia de depósito juntada pelas Demandadas, houve o cumprimento integral da condenação.

Desta forma, o causídico que esta subscreve vem requerer a juntada do contrato de honorários, no intuito de que seja realizada a **RETENÇÃO** de sua verba pela prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Parágrafo 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o Juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Diante do exposto, requer este Patrono que seja realizada a **RETENÇÃO** dos 30% (TRINTA POR CENTO), consoante cláusula 2º do já mencionado contrato, sobre o valor de R\$ 8.215,15 (oito mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos) cabível ao Demandante e determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os créditos dos seguintes montantes:

- 01) R\$ 5.750,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o Demandante (70% x R\$ 8.215,15), BRADESCO, Ag. 2085-0, CC 4337-0 titular/beneficiário CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, CPF 167.917.904-74;**
- 02) R\$ 3.286,07 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 2.464,55 = 30% X R\$ 8.215,15) e sucumbenciais (R\$ 821,52), CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUPANÇA 805607605-9, titular/beneficiário PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, CPF 802.111.353-72;**

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!



Recife(PE), 08 de junho de 2021.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832



CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, feito e assinado nesta cidade em 28/04/2020 de um lado como **CONTRATANTE**: Carlos Menezes da Silva Filho, RG 10432878 SD/PE, CPF 167.917.904-74, RG 1218 no NO 30, N° 19, SA 118, Rm 119/PE;

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE, fica certo e ajustado o seguinte:

1. O (A) **CONTRATANTE** necessita promover uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT**;
2. Caso haja **recebimento** por parte do **CONTRATANTE**, este pagará ao **CONTRATADO**, **30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver**. Ao mesmo tempo, é válido ser ressaltado que, se porventura, **não lograr êxito a ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO**.
3. O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
4. Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao **CONTRATADO**, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o **CONTRATADO** utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22,23,24 e seus parágrafos, da lei nº 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, VII, do CPC.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Recife(PE), 28/04/2020

Carlos M da S Filho

CONTRATANTE

CONTRATADO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810334

Processo nº **0020633-97.2020.8.17.2001**

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Defiro a confecção dos respectivos alvarás, observando-se o percentual da parte autora e patrono, com a devida proporcionalidade pertencente a cada, nos termos da condenação.

Verifico contrato de honorários advocatícios nos autos, de sorte que autorizo a retenção deste percentual contratado, de trinta por cento percentual. Conforme id. 82037659.

Fica autorizada a transferência dos valores, desde que sejam contas bancárias de titularidade das respectivas partes.

Desse modo, expeçam-se:

R\$ 5.750,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o Demandante (70% x R\$ 8.215,15), em favor da parte autora CARLOS MENDES DA SILVA FILHO, CPF 167.917.904-74;

R\$ 3.286,07 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 2.464,55 = 30% X R\$ 8.215,15) e sucumbenciais (R\$ 821,52).

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Recife, 11 de junho de 2021.



Sérgio Paulo Ribeiro da Silva
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001
AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 78372053, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

**CUSTAS
COMPLEMENTAR
ES DEVIDAS**

Pje nº

Valores corrigidos
monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não
Expurgada para a Justiça
Estadual - Tabela Encoge
para pagamento em
06/2021

DEVEDOR/CPF/CNPJ

SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA - CNPJ:
09.248.608/0001-04 (REU)

**DADOS PARA O
CÁLCULO**

DATA DO
CÁLCULO 6/21/2021

VALOR DA
CAUSA R\$
10.125,00

MÊS/ANO DA
DISTRIBUIÇÃO abr.-20



FATOR ENCOGE	1,06622100
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 10.795,49
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	jun.-21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS	1,00000000
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 341,42
Custas	R\$ 240,17
Taxa Judiciária	R\$ 101,25
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 341,42
Custas Atualizadas	R\$ 240,17
Taxa Judiciária Atualizada	R\$ 101,25

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	



TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 107,95
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 353,50

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 12,08
Custas	R\$ 5,37
Taxa Judiciária	R\$ 6,70

Observações:
Art. 20, Lei Estadual nº 11.404 1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou a condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.

RECIFE, 21 de junho de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00728.782178 1 86930000001207			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					26/07/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
21/06/2021	728782	DS	N	21/06/2021	31064340000728782	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 12,07	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00206339720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.795,49	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções	
1	Custas	R\$ 5,37	R\$ 5,37			
1	Taxa Judiciária	R\$ 6,70	R\$ 6,70		(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 12,07	
Total					R\$ 12,07	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00728.782178 1 86930000001207			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					26/07/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
21/06/2021	728782	DS	N	21/06/2021	31064340000728782	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 12,07	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00206339720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.795,49	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções	
1	Custas	R\$ 5,37	R\$ 5,37			
1	Taxa Judiciária	R\$ 6,70	R\$ 6,70		(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 12,07	
Total					R\$ 12,07	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00728.782178 1 86930000001207			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					26/07/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
21/06/2021	728782	DS	N	21/06/2021	31064340000728782	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 12,07	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00206339720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.795,49	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções	
1	Custas	R\$ 5,37	R\$ 5,37			
1	Taxa Judiciária	R\$ 6,70	R\$ 6,70		(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 12,07	
Total					R\$ 12,07	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 21/06/2021 11:39:34
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062111393465300000081123793
Número do documento: 21062111393465300000081123793



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020633-97.2020.8.17.2001

AUTOR: CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 21 de junho de 2021.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00206339720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS MENDES DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



03/06/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 03/06/2021 18:16
03 - NÚMERO DA GUIA 720519	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 03/07/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0020633-97.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85630000003 6 41420487202 5 10703000072 6 05190000000 4

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 03/06/2021 18:16
03 - NÚMERO DA GUIA 720519	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 03/07/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0020633-97.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85630000003 6 41420487202 5 10703000072 6 05190000000 4

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 03/06/2021 18:16
03 - NÚMERO DA GUIA 720519	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 03/07/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0020633-97.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85630000003 6 41420487202 5 10703000072 6 05190000000 4



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		15/06/2021		0	0
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
15/06/2021		00206339720208172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
PE		Vara Cível		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		341,42	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
CARLOS MENDES DA SILVA FILHO		FÍSICA		09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				CPF / CNPJ	
24D06FAEC4F61421				16791790474	
CÓDIGO DE BARRAS					
85630000003 6 41420487202 5 10703000072 6 05190000000 4					

